



#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0970/2021

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

Processo	$n^{o}$	5105005-19.2021.4.02.5101
ajuizado p	or 🗌	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em Ambulatório 1ª vez – Ginecologia (oncologia)** e **tratamento oncológico**.

#### <u>I – RELATÓRIO</u>

legíveis e onde foi possível identificar o profissi	ional médico emissor.
2. De acordo com documento da UBS CAV (Co ANEXO2, Página 7), emitido em 17 de setem	entro de Apoio e Valorização) da Mulher (Evento 1,
. 6	nta <b>câncer de endométrio</b> com estado geral bastante
	o oncológico. Foi encaminhada para internação em
3. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 9) foi acos	stado laudo de exame histopatológico, em impresso
do laboratório LabCardeman, emitido em 17 de	e agosto de 2021, assinado pela médica
	foi concluído: material escasso e representado
em sua maior parte por necrose, com fragme	nto diminuto contendo células atípicas de núcleos

aumentados de tamanho e hipercromáticos, compatíveis com neoplasia maligna.

## II <u>– ANÁLISE DA</u>

#### **LEGISLAÇÃO**

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
- 4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos





estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
- 7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
- 11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
  - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
    - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
    - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
    - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como







pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas<sup>1</sup>.

2. O câncer do corpo do útero pode se iniciar em diferentes partes do órgão. O tipo mais comum se origina no endométrio (revestimento interno do útero) e é chamado de câncer de endométrio. O sarcoma uterino é uma forma menos comum de câncer uterino que se origina na musculatura e no tecido de sustentação do órgão. O câncer uterino pode ocorrer em qualquer faixa etária, mas é mais comum em mulheres que já se encontram na menopausa<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.
- 2. A ginecologia é a especialidade médico-cirúrgica voltada para a fisiologia e para os distúrbios basicamente do trato genital feminino, bem como para a endocrinologia e fisiologia reprodutiva femininas<sup>4</sup>.
- 3. A oncologia é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>5</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, trata-se de Autora apresentando câncer de endométrio (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 9), solicitando o fornecimento de consulta em Ambulatório 1ª vez - Ginecologia (oncologia) e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 7).
- 2. Informa-se que consulta em Ambulatório 1ª vez Ginecologia (oncologia) e tratamento oncológico estão indicados ao manejo do quadro clínico da Autora - câncer de endométrio (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 9). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1,



BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <a href="https://www.inca.gov.br/o-que-thtps://www.inca.gov e-cancer >. Acesso em: 29 set. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> INCA. Instituto Nacional de Câncer Tipos de Câncer: Câncer do Corpo do Útero. Disponível em: < https://www.inca.gov.br/tiposde-cancer/cancer-do-corpo-do-utero>. Acesso em: 29 set. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM № 1958/2010. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>. Acesso em: 29 set. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de ginecologia. Disponível em: <a href="https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\_id=H02.403.763.750">https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\_id=H02.403.763.750</a>. Acesso em 29 set. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\_clinicos\_diretrizes\_terapeuticas\_oncologia.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\_clinicos\_diretrizes\_terapeuticas\_oncologia.pdf</a>. Acesso em: 29 set. 2021.

#### Secretaria de Saúde



#### Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

- 3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso da Autora.
- 4. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
- 5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção\_Ambulatorial e Hospitalar.
- 6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
- 7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (<u>Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017</u>), cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>6</sup>.
- 8. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
- 9. De acordo com documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 7), a Autora foi atendida por uma unidade básica de saúde pertencente ao SUS, porém não pertencente ao seu município de residência. Assim, para sua devida inserção na Rede de Oncologia do Rio de Janeiro, sugere-se que Autora se dirija à sua unidade básica de referência, munida de encaminhamento médico, com a solicitação do atendimento prescrito, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro para que a Autora receba o atendimento integral em oncologia preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica.
- 10. Em pesquisa à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>8</sup>, foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta Ambulatório 1<sup>a</sup> vez Ginecologia (Oncologia)**, solicitado



<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <a href="http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf">http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf</a>. Acesso em: 29 set. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\_saude\_volume6.pdf >. Acesso em: 29 set. 2021.

<sup>8</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <a href="https://ser.saude.ri.gov.br/ser/pages/internação/historico/historico-paciente.seam">https://ser.saude.ri.gov.br/ser/pages/internação/historico-paciente.seam</a>. Acesso em: 29 set. 2021.

Secretaria de Saúde



#### Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

em 31/08/2021, pela <u>Clínica da Família Mestre Molequinho do Império</u>, para tratamento de **neoplasia maligna do endométrio**, com situação <u>em fila</u> (ANEXO II).

- 11. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada, contudo, ainda sem a resolução do mérito.
- 12. Ressalta-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 7) foi solicitado à Autora o atendimento em oncologia em <u>caráter de emergência</u>. Portanto, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e início do tratamento, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA Enfermeira

COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Grodenação CRF-RJ 1517 ID. 4:216:255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02





# ANEXO I Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	cóbigo	HABILITAÇÃO		
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa		17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hernatologia		
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon		
Campos de Goyfacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon		
Campos de Goyfacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /1MNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica		
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncològica		
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12506	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		
Petropolis	Hospital Alcides Cameiro	2275562	17.06 e	Linaran com Ganica de Dadistarania		
Petropous	Centro de Terapia Oricológica	2268779	17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital des Servidores de Estado	2269968	17.07 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hernatologia de Oncologia Pediatrica		
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andarai	2269384	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncològica		
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273669	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Hospital Mano Kroeff	2269699	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Rio de Janeiro	Hospital Universitàrio Gaffrée/UniRio	2296415	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Emesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon		
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hernatologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematología		
Rio de Jáneiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06			
	Instituto Nacional de Căncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07			
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon		
Vassouras	Hospital Universitărio Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon		
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### **ANEXO II**

Data de Solicitação  Data de Agondamento  CPF  Norte de Paciente  CNS 705807257579929  Tigo Recurso Selecione > Selecione >  Striução  Jó Solicitação  Somente com mandado judicial	<b>3</b>						
Date de Agondemento  CPF  Nome de Paciente  CNS 705807267579829  Tigo. Recurso. Selecione V Selecione V  Situação							
CPF  Nome de Paciente  CNS  705907257579929  Tigo Recurso  Selecione   Selecio							
CPF  Nome de Paciente  CNS  705907257579929  Tigo Recurso  Selecione V Enlectione  Shusçãe  V di Solicitação							
Nome de Paciente  CNS 705807267579929  Tigo Recurso Selecione   Silversine W  Silversine W  Silversine W							
CNS 705807267579829 Tigo Recurso Selectione  Silventine   Silventine   Id Solicitação							
Tigo Recurso.    Selectione ♥   Selectione ♥     Selectione ♥     Selectione ♥     Selectione ♥     Selectione ♥							
Tigo Recurso.  Selectone V Selectone V  Shuação  d Solicitação							
Tigo Recurso.    Selectione ♥   Selectione ♥     Selectione ♥     Selectione ♥     Selectione ♥     Selectione ♥							
Selectore   Srbação  d Solicitação							
Selecione     Selecione   Selecione							
Shlaqão ed Solicitação							
¥ Id Solicitação							
id Solicitação							
Pesquar							
		Solicitações de Consulta o	a Exame				
ID + Tipo + Recurso + Data	i da Solicitação e CNS e	Pacrente a	ktade +	CID +	Agendado para	Situação +	Ação
C794E CONSULTA Antiulatório 1º vez - Ginecologia 31/00 (Oncologia)	R2821 78680726757	9929 IVONE BEZERRA DE MORAIS	79 ano(s), 3 meses ± 28 sla(s)	CS41 - Neoplasia matigna do endornétrio		En file	Ορςδει
		GREET F TE	1233				

Solicitante

Tina da Calicitação

SMS CF MESTRE MOLEQUINHO DO IMPERIO AP 33

7